TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6158/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/7693/2013
PROTOCOLO	:	1414189
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/7693/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do ex Prefeito **NELSON CINTRA RIBEIRO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Por ocasião da primeira apreciação realizada na presente Prestação de Contas, a ínclita Inspetoria de Controle Externo constatou **INFRAÇÕES** na instrução do feito, tendo opinado pela notificação do Gestor do Fundo, de modo a zelar pelos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 – Em resposta, o Gestor remeteu a esta Corte de Contas os documentos que entendeu suficiente para suprir as falhas inicialmente apuradas pelo órgão técnico, que em seguida, após análise de tais peças, emitiu a **ANÁLISE ANA-6ICE-1674/2014,** acostada à peça nº 25, considerando que as infrações inicialmente apontadas **NÃO FORAM COMPLETAMENTE SANADAS**, encerrando o seu ato com a seguinte conclusão:

> *"Diante do exposto, somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho/MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Cintra Ribeiro, não oferece condições à sua aprovação nesta Corte de Contas, pelos seguintes motivos:*
>
> *1) Ausência do Relatório Anual de Gestão da Saúde;*
>
> *2) Ausência das Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;*
>
> *3) Ausência da Nota Explicativa acerca do registro sob titulo de Responsabilidades Financeiras;*
>
> *4) Ausência da cópia da Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde.".*
>
> (não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 - Antes de adentrar ao exame de auditoria destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as considerações trazidas à baila pela

emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, conforme visto na Análise **ANA-6ICE-1674/2014,** acostada à peça nº 37, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma a seguir:

5.1 – *Ausência do Relatório Anual de Gestão da Saúde*: Trata-se de documento exigido pela Instrução Normativa 35/11, **subitem 27** do **item 2.4** da **Seção II** do **Anexo I**, que trata do Relatório Anual de Gestão da Saúde, o qual não foi anexado aos autos do processo, esta Auditoria é de entendimento que a não remessa do citado documento não prejudica o exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão nem tampouco interfere em qualquer dos resultados expressos nos diversos Anexos e Demonstrativos que a instruem, caracterizando-se, portanto, como impropriedade de natureza formal, razões pelas quais **RESSALVA** tal fato com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/ 2012.

5.2 – *Ausência das Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde:* O ordenador de despesas deixou de enviar o referido documento, que é exigido pelo **subitem 16** do **item 2.4** da **Seção II** do **Anexo I**, da Instrução Normativa 35/2011, esta Auditoria, assim como no item anterior, é de entendimento que a não remessa do citado documento não prejudica o exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão nem tampouco interfere em qualquer dos resultados expressos nos diversos Anexos e Demonstrativos que a instruem, caracterizando-se, portanto, como impropriedade de natureza formal, motivos pelos quais esta Auditoria **RESSALVA** tal fato com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/ 2012.

5.3 – *Ausência da cópia da Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde:* O ordenador de despesas deixou de enviar o referido documento, que é exigido pelo **subitem 17** do **item 2.4** da **Seção II** do **Anexo I**, da Instrução Normativa 35/2011, porém, a cópia da referida lei já foi enviada à este Tribunal na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho referente ao exercício de 2011, objeto do Processo e-TCE 5081/2012, peça nº 20, **Lei 898/1991**, motivo pelo qual esta Auditoria RESSALVA TAL FATO, considerando que a ausência do referido documento não influencia no resultado destas Contas e não prejudica o seu exame, podendo, ainda o ato normativo ser consultado em outros processos que tramitam nesta Tribunal de Contas.

5.4 - *Ausência da Nota Explicativa acerca do registro sob título de Responsabilidades Financeiras:* Por ocasião da **Análise Processual ANP-6ICE-5914/2014**, peça 18, a digna Inspetoria de Controle Externo assim entendeu:

> *6 – Na conta Realizável consta o valor de R$ 70.730,16 a Título de Responsabilidades Financeiras, entendemos ser necessário o envio de Nota Explicativa demonstrando o valor apurado, a sua origem e as medidas para a sua regularização.*

5.5 – Já na oportunidade de manifestação de sua análise derradeira, o Item VIII – Do Relatório da Análise ANA-6ICE-3690/2014 assim se referiu à matéria ora examinada:

> ***6 – Na conta Realizável consta o valor de R$ 70.730,16 a Título de Responsabilidades Financeiras, entendemos ser necessário o envio de Nota Explicativa demonstrando o***

valor apurado, a sua origem e as medidas para a sua regularização.

Sobre este item nada foi mencionado pelo Gestor.

5.6 – Considerando tais afirmações pela ínclita Inspetoria de Controle Externo, esta Auditoria possui entendimento diferente sobre a matéria, e irá expor seus fundamentos.

5.7 – O ordenador de despesas na sua resposta à notificação juntada à peça 39, trouxe a cópia de um processo administrativo interno à Prefeitura Municipal de Porto Murtinho (Processo Administrativo 145/2011), que teve como um de seus objetos o referido valor de R$ 70.730,16, que, conforme se depreende da leitura do processo administrativo, foi constatado que a monta corresponde a pagamentos efetuados sem o devido empenho sob a responsabilidade do ex Prefeito ABEL NUNES PROENÇA.

5.8 – É de se destacar que o ordenador de despesa juntou aos autos desta Prestação de Contas a cópia tanto dos processos que tramitaram nesta Corte de Contas quanto os processos judiciais de improbidade em que era réu o então prefeito ABEL NUNES PROENÇA, de modo que é possível a constatação de que o valor acima descrito registrado no ativo realizável do Balanço Patrimonial nada mais é do que a sua correta contabilização, isto é, o que o ordenador de despesas fez foi corrigir o Balanço Patrimonial, conforme determina o art. 105, §1º da Lei 4320/64, registrando o valor de R$ 70.730,16 no Ativo Realizável na conta Responsabilidades Financeiras.

5.9 – Portanto, considerando que a conduta do ordenador de despesas se pautou pela probidade e pela legalidade, uma vez que corrigiu sua contabilidade de acordo com o devido processo legal, pois verificou que a origem do valor de R$ 70.730,16 foi decorrente de realização de despesa sem o devido empenho, ao arrepio do art. 60 da Lei 4.320/64, ocorrida na gestão do ex Prefeito ABEL NUNES PROENÇA, promovendo a sua correta escrituração contábil, registrando o valor no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial conforme estabelece o art. 105, §1º da Lei 4.320/64, sendo que esta Auditoria entende que sobre a matéria tratada, **NADA HOUVE DE IRREGULAR**.

6 - Dando prosseguimento ao exame destas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

6.1.1 – Cumprimento ao disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

6.1.2 – Não houve o cumprimento total ao disposto na **letra "B" Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II**, do **Anexo I,** por NÃO apresentar os documentos inerentes à instrução das Contas Anuais de Gestão em pauta, deixando de enviar os documentos apontados nos subitens **5.2** a **5.4** do

item 5 da parte II – Exame de Auditoria deste Parecer, o que levou à ressalva de tais fatos por esta Auditoria.

6.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

6.2.1 –OBEDIÊNCIA ao princípio da publicidade, previsto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **prejudicada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, conforme se verifica à peça 02.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

6.3.1 – DO ORÇAMENTO

6.3.1.1 – De acordo com a Análise **ANA-6ICE-3690/2014,** acostada à peça nº 41, a Lei Municipal nº 1.483/2011 autorizou ao Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 7.312.036,00.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 7.948.363,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 11, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.3.1 – Cumprimento ao disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** da

Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 2.059.847,00 e arrecadada na ordem de R$ 1.467.325,97.

6.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320/64, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 7.948.363,00 e empenhada na ordem de R$ 7.399.126,70.

6.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.5.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/64, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, anexo à peça nº 05; o Anexo 13 - Balanço Financeiro, anexo à peça nº 06; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, anexo à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, anexo à peça nº 08, todos acostados à peça 45, em conformidade com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, RESSALTANDO-SE que no que se refere ao Balanço Patrimonial, esta Auditoria fez importante observação, conforme pode ser visto nos subitens

5.4 a **5.9** do **item 5** da parte II – Exame de Auditoria deste Parecer.

6.4 – DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.4.1 – A análise dos demonstrativos contábeis demonstra que houve o **cumprimento** ao disposto no **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando que houve a realização no exercício de despesas com ações e serviços públicos aplicados na saúde, no percentual de **20,55%**, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3**°, portanto acima do percentil de 15% determinado pela Constituição Federal conforme tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS CONSTITUCIONAIS E ADICIONAIS VINCULADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
RECEITAS DA SAÚDE		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2º, III	**R$**	**%**
1 - Total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Outras, Inclusive Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária, Outros Encargos de Impostos e Receita da Dívida Ativa. → R$ = 100% → % = 100%. → Fonte: Anexo - 10 Consolidado da PM.	**28.478.298,82**	**100,00**
DESPESAS EMPENHADAS POR SUBFUNÇÕES TÍPICAS EM SAÚDE	**R$**	**%**
2 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7.	6.939.542,69	**100,00**
3 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo - 7.	369.279,35	**100,00**
4 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo - 7.	0,00	**100,00**
5 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo - 7.	30.838,60	**100,00**
6 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo - 7.	59.466,06	**100,00**
7 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo - 7.	0,00	**100,00**
8 - Outras Subfunções Típicas. → Fonte: Anexo - 7.	0,00	**100,00**
9 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções Típicas em Saúde. → R$ = (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8) → % = 100%.	**7.399.126,70**	**100,00**
10 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos Constitucionais e Adicionais Vinculados à Saúde Até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo - 14. → % = 100%.	**77.416,71**	**100,00**
11 - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde antes das Receitas e Despesas Adicionais Vinculadas à Saúde. → R$ = (10 - 11) → % = 100%.	**7.321.709,99**	**100,00**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE, NÃO CONSIDERADAS NA BASE DO CÁLCULO CONSTITUCIONAL DO MÍNIMO DE 15%	**R$**	**100,00**
12 - Transferências da União de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo - 10.	1.124.227,26	**100,00**
13 - Transferências do Estado de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo - 10.	0,00	**100,00**

14 - Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo - 10.	50.000,00	**100,00**
15 - Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo - 10.	29.928,86	**100,00**
16 - Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde. → Fonte: Anexo - 10.	0,00	**100,00**
17 - Parcelas de 25% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural – Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013, Art. 2º, § 3º. → Fonte: Anexo - 10.		**100,00**
18 - Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo - 10.	264.012,11	**100,00**
19 - Total das Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde. → R$ = (12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18) = → % = 100%.	**1.467.325,97**	**100,00**
DESPESAS ADICIONAIS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL MÍNIMO DE 15%	**R$**	**%**
21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: = Item 12.	1.124.227,26	**100,00**
22 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: = Item 13.	0,00	**100,00**
23 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: = Item 14.	50.000,00	**100,00**
24 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: = Item 15.	29.928,86	**100,00**
25 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: = Item 16.	0,00	**100,00**
26 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural – Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013, Art. 2º, § 3º. → Fonte: = Item 17.	0,00	**100,00**
27 - Despesas Custeadas com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: = Item 18.	264.012,11	**100,00**
28 - Cancelamentos de Restos Pagar para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo -15.	**0,00**	**100,00**
29 – Se Houver Despesas Custeadas com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores, LCF nº 141, 13.01.2012, Art. 25. → Fonte: Cota do Parecerista.		**100,00**
30 - Despesas com Ações e Serviços não Computadas, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Parecerista.		**100,00**
31 - Total das Despesas Adicionais com Saúde não Computadas para fins do Percentual Constitucional Mínimo de 15%. → R$ = (21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30) → % = 100%.	**1.467.325,97**	**100,00**
RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
32 - Total das Despesas Constitucionais Aplicadas, no Exercício, para fins de Apuração do Percentual Mínimo de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (11 - 31) → % = (31 / 1).	5.854.384,02	20,55
33 - 15% sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais e Acessórios de Impostos Municipais e de Dívida Ativa a Aplicar, no Exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (1 x 15%) → % = 15%.	4.471.744,82	**15,00**
34 - **Resultado do Exame Constitucional, no Exercício, da Aplicação dos Recursos do Limite Mínimo de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Regular 32 > 33 → Irregular 32 < 33.**	Regular	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, peça 09; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 10; Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 06.

6.5 – Cumprimento ao disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 17.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi **ELABORADA PARCIALMENTE DE ACORDO** com a vigente ordem legal e regulamentar, tendo como base as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto nos **subitens 5.2** a **5.9** do **item 5** e **subitem 6.3.5.1** do **item 6,** todos da **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/12 **opina**:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59**, ambas as disposições da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULAR COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do ex Prefeito **NELSON CINTRA RIBEIRO.**

8 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo, por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/12.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura

encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 09 de junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos